



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



LEI MUNICIPAL Nº 7.220, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

VEREADOR GILNEI JARRÉ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 24 da Lei Municipal nº 5.444/00 de 29/11/00, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Autoria:** Vereador Felipe Sálvia

Art. 1.º O artigo 24 da Lei Municipal nº 5.444/00 de 29/11/00, passa a vigor com a seguinte redação:

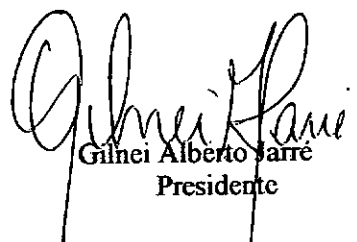
“Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Carazinho, em processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Único** Podem votar os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Carazinho”.


Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 01 de setembro de 2010.

  
Gilnei Alberto Jarré  
Presidente

Registre-se e Publique – se:

  
Vereador Elbio Esteve  
1º Secretário